



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.471, de 10 de Julho de 2018.

***Altera, revoga e acrescenta dispositivos na Lei 1.421, de 7 de dezembro de 2017, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o artigo 1º, o *caput* do artigo 2º, o *caput* do artigo 6º e o *caput* do artigo 11, todos da Lei 1.421, de 7 de dezembro de 2017:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar processo de chamamento público a fim de selecionar pessoa jurídica do ramo de construção civil para desenvolver projeto habitacional destinado a atender às famílias de baixa renda que se encaixam nos critérios definidos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal e, posteriormente, doar o imóvel ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV.

**Art. 2º** O imóvel em que será construído pela pessoa jurídica selecionada no chamamento público e, posteriormente, doados às famílias que vierem a ser selecionadas pelo FAR é o constante na matrícula 21.379 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina.

**Art. 6º** O imóvel objeto de doação desta lei fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.471/2018 pág. 02

**Art. 11** O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

**Art. 2º** Ficam acrescentados o parágrafo único e seus respectivos incisos ao artigo 2º e as alíneas “a” e “b” ao artigo 11, todos da Lei 1.421, de 7 de dezembro de 2017:

**Art. 2 ...**

**Parágrafo único.** O bem imóvel descrito no *caput* do artigo 2º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

**I** – Não integram o ativo da CAIXA;

**II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

**III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

**V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 11 ...**

**a)** ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.471/2018 pág. 03

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso I do artigo 2º e suas respectivas alíneas, o artigo 3º, *caput* e seus respectivos incisos e parágrafos, o artigo 4º, *caput* e seus respectivos parágrafos, o artigo 7º, *caput* e seus respectivos parágrafos, o artigo 8º, *caput* e seu respectivo parágrafo e o artigo 9º, todos da Lei 1.421, de 7 de dezembro de 2017.

Nova Andradina-MS, 10 de julho de 2018.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0408

Data 10 / 07 / 2018